



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.473 - Ano 2026 – Terça-feira, 05 de maio de 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE MULTA E RESCISÃO CONTRATUAL

REFERENTE:

CONTRATO N.º 118/2025

Processo Administrativo nº046/2025-PMSC/FMS/FMAS

Pregão Eletrônico SRP nº022/2025- PMSC/FMS/FMAS

Ata de Registro de Preços nº059/2025-PMSC/FMS/FMAS

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higienização, destinados as diversas Secretarias Públicas e Fundos Municipais do Municipal Santa Cruz, com entrega parcelada, durante 12(doze) meses

ASSUNTO: Infrações e sanções administrativas – licitantes

Empresa Contratada:

RUZY DISTRIBUICAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME

CNPJ: 08.802.999/0001-02

Endereço: Rua Dr. Manoel Alexandre, nº156, Letra: B; Lote: Parq. Res. S. Francisco, Cohab São Francisco Petrolina/PE: CEP 56309660.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. 03 de maio, nº 276 – Centro – Santa Cruz/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.301.475/0001-86, neste ato representada pelo o prefeito Sr. ADEGILDO GUIMARÃES SOARES, brasileiro(a), casado, prefeito, inscrito no CPF sob o nº. 055.XXX.XXX-90, e da cédula de identidade nº 5XXXX77-SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Valdemario Soares, S/N, centro na cidade de Santa Cruz/PE, Estado de Pernambuco, por intermédio da por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SANTA CRUZ**, neste ato

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

representado pelo(a) seu(sua) SECRETÁRIO(A), Sra. Ana Célia da Silva Gomes, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade sob o nº 7.XXX.XX2 - SDS/PE e CPF nº 081.XXX.XXX-12, residente e domiciliada na Avenida 03 de maio, nº 1XX, Bairro Centro, na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente, informar o que se segue.

CONSIDERANDO o que consta nos autos de Processo Administrativo Sancionador (PAD) Nº001/2026, instaurado para apurar a responsabilidade da empresa **RUZY DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 08.802.999/0001-02**, em decorrência da inexecução das obrigações assumidas no Contrato nº 118/2025. O objeto, de natureza contínua e essencial, versa sobre o fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de higiene deste município.

CONSIDERANDO o manifesto do parecer jurídico que concluiu pelo o que se segue abaixo;

Ex positis, este órgão de assessoramento jurídico manifesta-se:

1. Pela **plena legalidade e higidez** de todo o procedimento administrativo adotado, vez que respeitados os prazos, as notificações e o direito de defesa;
2. Pela **concordância integral** com o Relatório de Análise Técnica da Comissão Especial, cujos fundamentos fáticos e jurídicos são adotados como razões de decidir deste parecer;
3. Pela **procedência da rescisão unilateral** do Contrato nº 118/2025 e aplicação da multa contratual;
4. Pelo **encaminhamento imediato** para abertura do processo de responsabilização para aplicação das sanções mais graves (impedimento e inidoneidade), dada a natureza essencial dos bens não entregues.

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
JOAO PEDRO SOARES BENICIO
Secretário de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.473 - Ano 2026 – Terça-feira, 05 de maio de 2026.

CONSIDERANDO ainda o que extrai do **RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA Nº 001/2026 – CE/PAD**, que decidiu pela a **CONCLUSÃO E SUGESTÃO DE PENALIDADES abaixo exposta.**

Diante do robusto acervo probatório e da reiteração do descumprimento contratual mesmo após notificação formal, esta Comissão conclui pela caracterização da **inexecução total do objeto das Ordens de Compra mencionadas**, configurando infração gravíssima.

Desta forma, esta Comissão Técnica **SUGERE:**

1. **Aplicação de Multa:** Com base nas cláusulas penais do Contrato nº 118/2025, deve incidir multa pecuniária sobre o valor total do inadimplemento, como forma de compensar o erário pelos transtornos causados.
2. **Rescisão Contratual Unilateral:** Diante da quebra de confiança e da incapacidade demonstrada pela contratada em honrar seus compromissos, sugere-se a rescisão imediata do vínculo contratual, com fulcro no Art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO que o contrato nº118/2025, na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES (art. 92, XIV), e Lei nº 14.133/21** prevê o que se segue:

CONTRATO Nº118/2025

-A CONTRATADA, em caso de cometimento de qualquer das infrações discriminadas nas legislações cabíveis e naquelas explicitadas no procedimento administrativo, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções, podendo ser cumulativas, previstas nas cláusulas a seguir, conforme o caso, observados os artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

- Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

-Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
JOAO PEDRO SOARES BENICIO
Secretário de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.473 - Ano 2026 – Terça-feira, 05 de maio de 2026.

- Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

- Multa:

- Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

14.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

-Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

- Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

- Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

- Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- A multa devera ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE.

- Os valores das multas aplicadas devera o ser recolhidos a conta do Município de Santa Cruz/PE, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças de Santa Cruz/PE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos a CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

CONSIDERANDO ainda que **DECRETO Nº 013/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026,**

(Dispõe sobre a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 118/2025, celebrado com a empresa RUZY DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, com base nas conclusões do Processo Administrativo Sancionador nº 001/2026, e dá outras providências)

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável à rescisão unilateral como medida de proteção ao erário e à continuidade dos serviços públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a **RESCISÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo nº 118/2025**, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2025, celebrado com a empresa **RUZY DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.802.999/0001-02.

Art. 2º. O fundamento legal para a presente rescisão é o Art.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
JOAO PEDRO SOARES BENICIO
Secretário de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social

